

ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DA  
SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA  
DE SÃO PAULO E BRASIL MERIDIONAL.

**ESTATUTOS  
REGIMENTO INTERNO  
NOTA ADICIONAL**





# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

## ESTATUTOS

Art. 1.º — Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS CA-VALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SÃO PAULO E BRASIL MERIDIONAL, é constituída uma sociedade civil brasileira, de fins não econômicos, com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ único — Poderá a Associação constituir delegações regionais, dependendo o exercício da função, de mandado a ser outorgado pelo Presidente e por um dos demais diretores, depois de aprovação pela diretoria, em sessão regular.

Art. 2.º — Seus sócios efetivos serão unicamente os membros da referida Ordem, Cavaleiros, Damas e Donatos em suas várias categorias, residentes neste Estado, e no seu âmbito regional. A Associação terá uma categoria de sócios agregados, sem direito a votar e de ser votados, da qual poderão fazer parte os condecorados de Cruz de Mérito da referida Ordem e os Membros da Ordem não residentes neste Estado.

Art. 3.º — São fins primordiais da mesma Associação: 1) A proteção e o socorro aos enfermos e necessitados; — 2) A educação popular; — 3) A criação, para fins acima mencionados, de instituições, ambulatórios, escolas, etc.: — 4) A contribuição moral e espiritual em toda e qualquer obra humanitária.

§ único — Na execução desses fins, a Associação se orientará, necessariamente, pelos princípios da Religião Católica

e pelo programa da Veneravel e Soberana Ordem Militar de Malta.

Art. 4.<sup>o</sup> — A duração da presente sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 5.<sup>o</sup> — O patrimônio social será formado pelas contribuições dos associados, pelas doações e legados que vier a receber e pelo saldo das receitas de qualquer outra natureza.

§ único — Os bens sociais e as rendas relativas, não poderão ter outra aplicação que não seja a dos fins enunciados no art. 3.<sup>o</sup> Não se fará alienação de bens imóveis, sem o voto da maioria absoluta dos associados.

Art. 6.<sup>o</sup> — A Associação será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia dos sócios efetivos, com mandato por dois anos, podendo ser reeleita com excessão do Presidente, que não poderá ser reeleito por mais de duas vêzes consecutivas.

§ I — Compõem a Diretoria: Presidente, 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> Vice Presidentes, 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> Secretários, 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> Tesoureiros, um Cerimoniário e, como Consultor Jurídico um advogado membro da Ordem.

§ II — Compete ao *Presidente* e, na sua falta ou impedimento, ao 1.<sup>o</sup> *Vice Presidente*: a) representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo, bem como perante quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais e perante terceiros em geral; b) presidir as reuniões da diretoria e das assembléias dos sócios; c) assinar com o secretário ou com o tesoureiro, os atos ou documentos que importam obrigação ou encargo, os quais deverão ser prèviamente aprovados pelo Conselho e pela Diretoria.

§ III — Ao 1.<sup>o</sup> *Secretário* incumbem os trabalhos de administração e secretaria da Associação, de conformidade com o “Regimento Interno”.

§ IV — Ao 1.<sup>o</sup> *Tesoureiro* são cometidos os encargos rela-

cionados com a vida financeira da Sociedade, de acôrdo com o “Regionamento Interno”.

§ V — Ao *Cerimoniário* e ao *Consultor Jurídico*, competem, de acôrdo com o “Regimento Interno”, os encargos peculiares próprios.

§ VI — O 2.<sup>o</sup> *Vice Presidente*, o 2.<sup>o</sup> *Secretário* e o 2.<sup>o</sup> *Tesoureiro* exercerão, cumulativamente com o 1.<sup>o</sup> Vice Presidente, o 1.<sup>o</sup> Secretário e o 1.<sup>o</sup> Tesoureiro, os encargos atribuidos a êstes pelos parágrafos anteriores, de acôrdo com a designação feita em cada caso, pelo Presidente, substituindo-os, outrossim, em suas faltas e impedimentos.

§ VIII — Os diretores participarão, com direito de voto, nas reuniões convocadas oportunamente, ou pelo presidente, ou pela maioria da Dretoria, tendo o presidente, sempre, o voto da qualidade ou de desempate.

Art. 7.<sup>o</sup> — Um “Conselho Consultivo”, eleito pela Assembléia, por dois anos, composto de dez Membros, no máximo, assistirá à Diretoria como órgão consultivo. Seus Membros serão chamados Conselheiros da Associação.

§ único — Um dignitário da Igreja Católica Apostólica Romana exercerá as funções de Capelão Magistral da Associação e será de direito membro do Conselho Consultivo. Seu cargo é por tempo indeterminado.

Art. 8.<sup>o</sup> — A Assembléia dos sócios se reunirá ordinariamente durante o mês de março de cada ano, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por um terço, no mínimo, dos sócios; as convocações para as assembléias com a antecedência de dez dias serão feitas por escrito e diretamente a cada sócio, e, também para a reforma dos Estatutos.

§ único — As deliberações serão tomadas por maioria, presentes metade mais um, dos sócios efetivos. Em segunda convocação, a assembléa instalar-se-á e deliberará com qualquer “quorum” de presença.

Art. 9.º — Os sócios não respondem nem direta, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ único — Os cargos da Diretoria não serão renumerados, bem como não serão atribuídas bonificações ou vantagens materiais sob nenhuma forma ou pretexto, aos dirigentes, mantenedores ou membros da Associação.

Art. 10 — A Associação se manterá ligada com o Grande Magistério da Soberana Ordem Militar de Malta, com sede em Roma. Ela exercerá sua atividade nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, e terá por emblema o escudo e o estandarte da referida Ordem, bem como poderá ter, paralelamente, um emblema próprio, desde que aprovado pelo Grão Mestrado.

Art. 11 — O “Regimento Interno” organizado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia dos sócios definirá as diversas categorias de sócios, no tocante aos seus direitos e deveres, às atribuições peculiares aos vários membros da diretoria e contemplará as demais disposições necessárias ou úteis para o exercício das atividades da Associação.

Art. 12 — Em caso de dissolução da sociedade, a Assembléia Geral que resolver a respeito, decidirá sôbre o destino a ser dado ao respectivo patrimônio que, obrigatoriamente, deverá caber a entidade brasileira de objetivos filantrópicos e ligada à Igreja Católica Apostólica Romana.



# REGIMENTO INTERNO

## REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º — A pessoa que aspira ser admitida a fazer parte da ORDEM deverá endereçar seu pedido diretamente ao Grão Magistério, pelo intermédio da Associação.

Esse pedido há de ser acompanhado pelos indispensáveis documentos seguintes:

- a) certidão de nascimento (o candidato deve ter completado pelo menos 20 anos de idade);
- b) atestado de batismo;
- c) atestado — sendo casado — de casamento religioso;
- d) atestado, fornecido pelo Vigário da Paróquia em que reside o interessado, ou por outra autoridade eclesiástica da Igreja Católica Apóstolica Romana, afirmando ser o candidato católico praticante;
- e) comprometer-se a satisfazer as taxas devidas ao Grão Magistério e também as contribuições em favor da Associação;
- f) comprovantes dos eventuais título de nobreza;
- g) “curriculum vitae”;
- h) declaração de que aceita os Estatutos da Associação e o respectivo Regimento Interno.

Art. 2.º — Os pedidos de admissão — antes de ser enviados ao Grão Magistério — serão examinados em sessão secreta pela diretoria e submetidos a votação. Uma vez aprovados serão encaminhados ao Grão Magistério juntamente com um

relatório — curto, porém completo — do Presidente, dizendo sobre a moralidade, a posição financeira, a atividade pública e particular do candidato e transmitindo a aprovação já dada pela diretoria à idoneidade do candidato, assumindo assim ela a responsabilidade moral da proposta junto ao Grão Magistério.

Art. 3.º — Uma vez que a S. A. Eminentíssima o Grão Mestre (ou no lugar dêle, o ven. Locotenente) e o Soberano Conselho tenham decretada a admissão, na ORDEM, do candidato, o Grão Chanceler informará o presidente remetendo-lhe a Bula de nomeação. O presidente registrará em seus livros o nome do novo membro o qual, cumpridas as obrigações indicadas no artigo 1.º, item “e”, receberá solenemente, do presidente da Associação, o decreto e as insignias relativas à sua nomeação.

Art. 4.º — Perde-se a qualidade de membro da ORDEM:

- a) em caso de morte;
- b) em caso de demissão;
- c) por expulsão decretada, sendo esta somente de alçada do Grão Magistério, o qual por sua vez terá recebido parecer da diretoria através de seu presidente.

A expulsão proposta pela diretoria há de ser aprovada por Assembléia da Associação após votação secreta, com 2/3 dos votos.

§ único — Pode haver expulsão: 1) por condenação infamante; 2) por habitual mau comportamento; 3) pela perda dos direitos civis; 4) por abandono da religião Católica Apóstolica Romana.

Art. 5.º — Perde-se a qualidade de membro da Associação no caso de transferência de domicílio para outro País. Neste caso o interessado deverá pedir sua admissão na Associação do País onde fixou residência e se tal Associação não existir, háverá de pedir transferência para o “GREMIO RELIGIONIS”.

Art. 6.º — No ato de ser admitido, o novo membro deve efetuar o pagamento relativo às taxas de admissão, destinadas ao Grão Magistério, de acôrdo com a tabela seguinte:

Cavaleiro de Graça Magistral....	US\$ 1.000 (mil dólares)
Cavaleiro jus sanguinis .....	US\$ 500 (quinhentos dólares)
Donato de 1.ª classe .....	US\$ 500 (quinhentos dólares)
Donato de 2.ª classe .....	US\$ 200 (duzentos dólares)
Donato de 3.ª classe .....	US\$ 100 (cem dólares)

No caso de promoção de um grau para outro, o interessado haverá de corresponder tão sòmente à diferença entre as duas taxas.

Os candidatos possuidores de comprovada documentação de títulos de nobreza deverão observar as disposições heráldicas vigentes no país em que a família teve sua origem.

Com relação aos Cavaleiros de Honra e de Devoção — cujo títulos de nobreza forem reconhecidos pelo Grão Magistério — a taxa de admissão é de 250,00 (duzentos e cinquenta dólares).

Para as Damas de Graça Magistral — com ou sem prova de nobreza a taxa é de US\$ 500,00 (quinhentos dólares).

Para as Damas de Honra e de Devoção é de US\$ 250,00 (duzentos e cinquenta dólares).

Art. 7.º — A contribuição social dos membros efetivos da Associação será fixada pela Assembléia da Associação.

Art. 8.º — O uniforme ao qual todos os membros têm direito, conforme o grau respectivo, não é obrigatório, si bem que recomendado.

§ único — A capa é obrigatória.

## ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º — O *Presidente* é o órgão executivo da Associação. Convoca e preside as Assembléias, nomeia comissões permanen-

tes e temporárias; determina encargos e confia missões assina balanços e atos legais e extra-legais da Associação; em conjunto com o *Tesoureiro* assina cheques e documentos que constituam onus para a Associação; superintende toda atividade administrativa e social da entidade.

O 1.º *Vice-Presidente* substitue o presidente na administração da Associação.

O 2.º *Vice-Presidente* substitue o 1.º nas suas funções, a pedido do *presidente*, e trata particularmente das “relações públicas” da Associação.

Art. 10.º — O 1.º *Secretário* é o assistente direto do presidente no quanto diz respeito à secretaria, à correspondência, às convocações das Assembléias e do Conselho em nome do *presidente*; redige as respectivas atas e, de um modo geral, se desincumbe de todos os encargos que o *presidente* lhe confiar.

O 2.º *Secretário* substitue o primeiro em caso de impedimento dêste, sempre por determinação do *presidente*.

Art. 11.º — O 1.º *Tesoureiro* é responsável pela boa administração dos bens móveis e imóveis da Sociedade; dos depósitos, pagamentos e cobranças, dos quais há de prestar conta ao presidente; para onus e pagamentos de vulto deverá receber encargo direto do presidente e assinará os cheques sempre em conjunto com êste; providenciará os balanços e as contas; se desincumbirá dos demais encargos que o *presidente* lhe confiar, informando como também sôbre sua gestão a diretoria da Associação.

O 2.º *Tesoureiro* substitue o 1.º nas suas funções, a pedido do *presidente*.

Art. 12 — Sòmente dois cargos podem ser acumulados por uma mesma pessoa.

Art. 13 — A nomeação do Capelão da Associação é por tempo indeterminado.

§ primeiro — Em caso de renúncia, falecimento, incapacidade ou demissão do Capelão, a diretoria da Associação proporá, ouvida ouvida a autoridade eclesiástica local, o nome do respectivo sucessor a ser aprovado pelo Grão Magistério.

§ segundo — O Capelão da Associação deve ser um sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana e membro da Ordem.

Art. 14 — O Cerimoniário e o Consultor Jurídico desenvolverão suas funções segundo a orientação que lhes der o presidente, integrando êles, de direito, a diretoria da Associação.

Art. — A diretoria da Associação reunir-se-á obrigatoriamente ao menos duas vêzes ao ano para examinar, ponderar e votar os pedidos de admissão dos candidatos cujo ingresso na ORDEM asseure benefícios morais e materiais às obras respectivas, como também ao seu prestígio e à sua tradição.

Art. 16 — De acôrdo com o artigo 8.<sup>o</sup> dos estatutos a Assembléia é o órgão supremo da Associação. Poderá ser convocada pelo presidente, ordinária ou extraordinariamente, por meio de convocação escrita — como rezam os estatutos — e pelos próprios associados, como reza êsse documento de base. Cada associado poderá representar outros membros, uma vez que estes lhe dêem poderes escritos por meio de carta autografada endereçada ao presidente.

À Assembléia pertencem as atribuições e as decisões que lhe provem dos próprios estatutos e da lei.

Art. 17 — Os membros da Associação reunir-se-ão todos os anos em 24 de junho, na Igreja indicada, para as funções religiosas, afim de celebrar com solenidade a festa da natividade de São João Batista, Patrono da ORDEM.

§ único — Para dita solenidade o presidente convidará também as pessoas distinguidas com as Cruzes ao Mérito.

## NOTA ADICIONAL

Como complemento necessário aos estatutos e ao regimento interno, a Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo o Brasil Meridional reger-se-á, também, pela nota adicional que se segue, a qual completa e aperfeiçoa os dois documentos ora enunciados.

1.º — A Associação mantém contacto directo com o Grão Magistério da ORDEM através de seu órgão executivo.

2.º — A Associação depende directamente do Grão Magistério da ORDEM, de Roma, de quem teve autorização para se constituir e para funcionar.

3.º — Os *estatutos*, o *regimento interno* e a *nota adicional*, instrumentos constitutivos e funcionais da Associação, são aprovados pelo Grão Magistério, não podendo sofrer alterações — mesmo parciais — sem que o Grão Magistério as aprove de maneira formal.

4.º — A diretoria e o conselho consultivo são eleitos por dois anos. Terminado êsse período a Assembléia os poderá reeleger de acôrdo com os estatutos. Cada diretoria deve ser aprovada pelo Soberbo Conselho.

5.º) — O Grão Conselho do Grão Magistério de Roma tem a faculdade de dissolver a Associação, ou tão sòmente de exonerar a diretoria e o conselho consultivo da Associação.

§ único — Nêste caso, nomeará um comissário “pro-tempore” o qual poderá permanecer no cargo um ano; decorrido

êsse período êle promoverá a eleição da nova diretoria e do novo conselho consultivo.

6.º — A Associação deverá enviar ao Grão Magistério, anualmente, um relatório circunstanciado e o balanço do exercício.

§ único — Tal relatório deverá por em relêvo as eventuais obras assistenciais e as realizações filantrópicas efetuadas.

